



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1099, DE 2022.

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022

CD/22605.56314-00

Institui o Programa Nacional de  
Prestação de Serviço Civil Voluntário e o  
Prêmio Portas Abertas

#### EMENDA N°

Acrescente-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º .....

.....  
Parágrafo único. Considera-se aproveitamento insuficiente a que se refere o inciso III do art. 10, nota inferior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações realizadas pelos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.” (NR).

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.099, de 2022, estabelece que será assegurado pelo Município aos beneficiários do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional com carga horária mínima de doze



\* C D 2 2 6 0 5 6 3 1 4 0 0 \*

horas para cada trinta dias de permanência no Programa e carga horária máxima de cem horas anuais.

Estabelece, ainda, que os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional poderão ser realizados em dias ou em meses específicos no decorrer da participação no Programa, sem prejuízo das demais atividades.

O inciso III do art. 10 da MP 1099/2022 prevê que o beneficiário será desligado do Programa na hipótese de aproveitamento insuficiente. Entretanto, a norma não define o “*aproveitamento insuficiente*”, gerando insegurança jurídica para os beneficiários.

Não há sequer previsão de elaboração de ato do Poder Executivo Municipal para defini-lo, como na hipótese do inciso II do art. 10, que prevê o desligamento em razão de frequência inferior à mínima no ato a que se refere o inciso VII do art. 6º.

Diante do exposto, promovemos ajuste no texto da MP 1099/2022, para determinar de forma expressa o que consideramos aproveitamento insuficiente, de forma a não ensejar dúvidas nem injustiças no desligamento de beneficiários do Programa.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2022.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**PSB BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226055631400>

CD/22605.56314-00  
|||||

000 14315655022220C\*  
|||||